



Processo nº 15.844-5/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Assunto Levantamento
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 11-12-2019 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 144/2019 – PC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. LEVANTAMENTO COM O OBJETIVO DE REALIZAR UM DIAGNÓSTICO NA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA, VISANDO IDENTIFICAR AS PRINCIPAIS INCONFORMIDADES E FRAGILIDADES EXISTENTES NO AMBIENTE ESCOLAR E PROPOR AÇÕES DE MELHORIA. CONHECIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL E AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.844-5/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 30-E, XVII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 3.559/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **I) CONHECER** o Relatório Consolidado de Levantamento, referente do programa Visitas às Escolas, realizado com o objetivo de fazer um diagnóstico na infraestrutura da Escola Municipal Simão Bororó, localizada no Município de Salto do Céu, visando identificar as principais inconformidades e fragilidades existentes no ambiente escolar e propor ações de melhoria, sob a responsabilidade dos Srs. Wemerson Adão Prata – prefeito, e Rute Novato de Almeida - secretária municipal de Educação, sendo a Sra. Maria Aparecida Cassimira Pereira - diretora da Escola; **II) HOMOLOGAR** o Plano de Ação referente à Escola Municipal Simão Bororó; **III) DETERMINAR** a notificação dos gestores para que deem continuidade às medidas propostas para solucionar os referidos achados, nos termos da ON nº 08/2018; e, **IV) ENCAMINHAR** cópia integral deste processo à Câmara Municipal de Salto do Céu e ao Conselho Municipal de Educação. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos, conforme determinação do item “IV” e **oficie-se** conforme item “III”.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).



Participaram do julgamento a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) - Presidente, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Conselheira Interina
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto